

EDITAL DE SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA INSERÇÃO NO HABITAT DE INOVAÇÃO DO SISTEMA FIEP

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

1 DA APRESENTAÇÃO

- 1.1 O Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná (**Sistema Fiep**), por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Paraná (**SENAI PR**), torna público o presente edital para seleção de empresas para ingresso no Habitat de Inovação do Sistema Fiep (doravante chamado apenas de **Habitat de Inovação**), nos termos da legislação vigente.
- 1.2 O Habitat de Inovação do Sistema Fiep está localizado na Avenida Comendador Franco,1341, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, no Paraná.
- 1.3 **Habitat de Inovação** se refere a um espaço de colaboração e troca de experiências entre empresas inovadoras e o Sistema Fiep, concebido para transformar ideias em projetos e para pensar, testar e reduzir o ciclo de desenvolvimento de novos produtos (bens e serviços) e processos. O Habitat de Inovação inclui a Aceleradora do Sistema Fiep, doravante chamada de **Aceleradora**.

2 DO OBJETO DO EDITAL

- 2.1 O presente edital tem como objetivos, além de promover o desenvolvimento do Habitat de Inovação:
 - a) selecionar *startups* (empresas nascentes de base tecnológica) e *spin-offs* (empresas derivadas de outra organização empresarial ou acadêmica e por estas controladas), brasileiras ou estrangeiras, para Programa de Aceleração (*Soft-landing*, no caso de empresas internacionais que querem expandir suas atividades para o mercado brasileiro), junto à Aceleradora (**categoria Aceleração**, descrita no Capítulo II);
 - b) estabelecer relação de parceria entre empresas brasileiras e estrangeiras e o SENAI PR, que desejem realizar projetos em Educação, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), utilizando a infraestrutura e os serviços de consultoria e pesquisa aplicada do Habitat de Inovação (categoria Corporação, descrita no Capítulo III).





3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 As condições de participação estão atreladas aos objetivos descritos no item 2.1 deste Edital, e são detalhadas nos Capítulos II e III, juntamente com os respectivos processos seletivos e demais cláusulas específicas de cada categoria.
- 3.2 São inelegíveis para participar dos processos de seleção do presente Edital:
 - a) Empreendimentos sob regime falimentar ou de insolvência civil;
 - Empreendimentos que forem considerados inadimplentes ou inidôneos perante o Sistema Fiep;
 - c) Empresas inscritas no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),
 consultado no site:
 http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc
 - d) Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), consultado no site: http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php

4 DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 As empresas selecionadas de acordo com os Capítulos II e III serão convocadas para assinatura do instrumento contratual específico, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da comunicação de aprovação, tendo em vista a disponibilidade de vagas e/ou disponibilidade da equipe de colaboradores do Habitat de Inovação.
- 4.2 O não atendimento para assinatura de instrumento contratual no período de 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação do item 4.1 deste Edital, acarretará a convocação da próxima empresa em lista de espera.

5 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

- 5.1 A equipe gestora do Habitat de Inovação fará a fiscalização da execução dos instrumentos contratuais firmados com as empresas participantes.
- 5.2 A equipe do Habitat de Inovação fará registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos instrumentos contratuais, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:
 - a) fiscalizar a execução dos instrumentos contratuais, bem como do Sumário Executivo (Anexo I) e do Plano de Trabalho (Anexo VI), conforme o caso, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes em suas cláusulas e diretrizes;





- b) determinar o que for necessário à regularização de inconformidades identificadas.
- 5.3 A fiscalização exercida pela equipe gestora do Habitat de Inovação não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa participante pela completa e perfeita consecução do objeto contratual de acordo com as respectivas cláusulas específicas.

6 DA VIGÊNCIA DO EDITAL

- 6.1 Este Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo, a critério do Sistema Fiep, ser prorrogado por igual período.
- 6.2 O presente Edital poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a depender do interesse institucional do Sistema Fiep. As empresas e entidades que submeteram sua candidatura a este Edital, em qualquer das categorias descritas nos Capítulos II e III, não terão direito a qualquer indenização em decorrência do cancelamento.
- 6.3 Ainda que o prazo de vigência deste Edital expire, empresas que submeterem suas candidaturas até a data limite de vigência terão direito a participar do processo seletivo e, caso aprovadas, poderão assinar instrumento contratual e participar do Habitat de Inovação, nos termos e condições previstos neste documento.
- A expiração do prazo de vigência descrita no item 6.1, não afetará a validade dos termos previstos nos instrumentos contratuais específicos (por exemplo, contratos de prestação de serviços e termos de cooperação em PD&I) assinados com as empresas selecionadas, antes do término da vigência deste Edital.
- 6.5 Empresas selecionadas no Edital N°. 3.0099/2019 de Aceleração de Startups e que possuam seu instrumento contratual vigente, respeitando-se o prazo remanescente deste, estão automaticamente aprovadas para este Edital, mediante assinatura de novo instrumento contratual.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A participação de empresa nos processos seletivos descritos nos Capítulos II e III implica a manifestação tácita de que aceita as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.2 É de responsabilidade das empresas participantes adotarem todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais para execução do projeto e implantação das soluções descritas no instrumento contratual firmado com o Sistema Fiep.
- 7.3 No escopo deste Edital, não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o Sistema Fiep e as empresas participantes.





- 7.4 No caso de interesse em descontinuar sua participação no Habitat de Inovação, a empresa participante deve comunicar sua decisão pelo e-mail <u>aceleradora@sistemafiep.org.br</u>, no caso da categoria do Capítulo II, e pelo e-mail <u>habitat@sistemafiep.org.br</u>, no caso da categoria do Capítulo III, abdicando imediatamente dos benefícios do instrumento contratual vigente e devendo repassar proporcionalmente os valores de contrapartida referentes ao objeto contratado.
- 7.5 As empresas participantes deverão manter-se atualizadas sobre quaisquer alterações ou esclarecimentos sobre este Edital e seus Anexos, por meio da consulta permanente ao site https://www.senaipr.org.br/tecnologiaeinovacao/nossarede/aceleradora/, não cabendo ao Sistema Fiep a responsabilidade pela não observância deste dispositivo.
- 7.6 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão avaliados e deliberados pelas equipes gestoras da Aceleradora e do Habitat de Inovação.
- 7.7 Pedidos de esclarecimentos a respeito dos termos deste Edital serão aceitos pelo e-mail <u>aceleradora@sistemafiep.org.br</u>, no caso da categoria do Capítulo II, e pelo e-mail <u>habitat@sistemafiep.org.br</u>, no caso da categoria do Capítulo III.

CAPÍTULO II – CATEGORIA 1 – ACELERAÇÃO DE EMPRESAS

8 DO OBJETO DESTA CATEGORIA

8.1 Esta categoria tem como objetivo selecionar *startups* e *spin-offs*, brasileiras ou estrangeiras (incluindo empresas incubadas e/ou aceleradas em outras Incubadoras e/ou Aceleradoras nacionais e/ou internacionais não geridas pelo Sistema Fiep, caracterizando Dupla Aceleração e/ou Aceleração Cruzada) para o Programa de Aceleração junto à Aceleradora, conforme item 2.1, a, do Edital;

9 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1 Podem participar desta categoria empresas *startups* e *spin-off*s, nacionais e internacionais, devidamente constituídas juridicamente, que tenham produto ou serviço inovador e/ou com alto potencial de impacto econômico, social e/ou ambiental, cujo desenvolvimento esteja em fase avançada ou concluída para ingresso na Aceleradora.
- 9.1.1 Em caso de seleção de empresa estrangeira, será requisito obrigatório a constituição formal da empresa estrangeira no território brasileiro, sendo dado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, para a apresentação da documentação de constituição em território brasileiro.





- 9.1.2 Ficam as empresas estrangeiras obrigadas a manter, em seu quadro permanente, representante com pleno domínio dos idiomas português e/ou inglês, sendo que todos os documentos, correspondências e interações trocados com o Habitat de Inovação, em qualquer uma das fases do processo e do relacionamento, devem, obrigatoriamente, ser em um destes idiomas.
- 9.2 As condições de inelegibilidade das empresas estão descritas no item 3.2 do Edital.

10 DAS MODALIDADES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO:

- 10.1 O Programa de Aceleração apresenta as seguintes modalidades:
 - Residente: destinada à empresa que estará fisicamente instalada nas dependências da Aceleradora;
 - b) Conectada: destinada à empresa que não estará fisicamente instalada nas dependências da Aceleradora, mas que participará do Programa de Aceleração de forma remota ou à distância.
- 10.2 As vagas para a modalidade residente estão condicionadas à disponibilidade de no mínimo
 1 (um) espaço de trabalho por empresa e disponibilidade da equipe de consultores da Aceleradora.
- 10.3 As vagas para a modalidade conectada estão condicionadas à disponibilidade da equipe de consultores da Aceleradora.
- 10.4 Conforme disponibilidade e viabilidade, o leiaute da Aceleradora poderá ser alterado para melhor atender às necessidades específicas de cada empresa na modalidade residente.
- 10.5 Solicitações de expansão de espaço físico de empresa participante do Programa de Aceleração, quando necessárias, deverão ser formalizadas pelo e-mail <u>aceleradora@sistemafiep.org.br</u>. Os critérios para análise e deliberação de expansão de espaço físico envolvem verificar: (i) a disponibilidade de espaço conforme o pedido; e (ii) o número de candidaturas recebidas para aceleração no momento da solicitação.

11 DA MUDANÇA DE MODALIDADE DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO

- 11.1 A mudança de modalidade pode ocorrer a qualquer momento, sendo que no caso da empresa na modalidade conectada, a mudança estará condicionada à disponibilidade de espaço na Aceleradora.
- 11.2 A solicitação de mudança deve ser formalizada pelo e-mail <u>aceleradora@sistemafiep.org.br</u> e sua efetivação deverá atender ao prazo de ajuste no instrumento contratual.



- 12 DA METODOLOGIA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO
- 12.1 A metodologia do Programa de Aceleração para *startups* ou *spin-offs*, objeto deste Edital, tem como objetivo promover um ambiente propício para o incremento do negócio.
- 12.2 O Programa de Aceleração será realizado em fases distintas que têm como objetivo orientar a jornada individual de cada *startup* ou *spin-off* para fornecer ferramentas para acelerar o desenvolvimento do negócio.
- Para cada fase, existem etapas sequenciais. Em cada etapa há um *sprint* de alinhamento do tema abordado, uma tarefa a ser realizada pela empresa e uma reunião de entrega e *feedback*. Durante o *sprint* cada empresa terá contato com diversas ferramentas, que terão como base de desenvolvimento o Modelo Cerne (Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos) em seus cinco eixos: Mercado, Gestão, Tecnologia, Capital e Empreendedor.
- 12.4 O Programa de Aceleração compreende as seguintes fases:

IGNIÇÃO	DESENVOLVIMENTO	PROSPECÇÃO	PÉ NA ESTRADA	
Objetivo: Compreender o mercado e tecnologías.	Objetivo: Validar o modelo de negócios e o protótipo da solução.	Objetivo: Oferecer acesso a mercado e investidores.	Objetivo: Analisar resultados do programa e realizar o evento de graduação.	

- 12.4.1 A Fase IGNIÇÃO *Product Market Fit* (Eixos CERNE desenvolvidos: Empreendedor e Mercado 1) compreende as seguintes etapas:
- a) *Start*: Integrar as empresas, ter um diagnóstico de maturidade tecnológica e desenvolver o Plano de Trabalho (Anexo VI) individual de cada negócio, contendo as atividades a serem desenvolvidas e o respectivo cronograma de entrega, tendo em vista o período da aceleração e a disponibilidade de consultores para realização dos serviços.
- b) Análise de Mercado: refletir sobre a segmentação e compreensão do mercado, realizar a análise de posicionamento e levantamento de oportunidades e riscos.
- c) Segmento de Clientes: como restringir os perfis dos clientes-alvo para encontrar o ajuste do produto com mercado mais rápido.
- d) Proposta de Valor: aprimorar a proposta de valor do negócio, levando em consideração a marca e a qualidade percebida do produto/serviço ofertado.
- e) Canais de Relacionamento: avaliar e aprimorar o sistema atual de relacionamento e de entrega da proposta de valor do negócio, considerando os meios de comunicação, vendas e distribuição atuais. Encontrar oportunidades de crescimento na jornada do cliente e medir as ações do cliente e incentivá-los a permanecerem como usuários ativos.
- f) Monitoramento: revisar e validar as propostas de valor das soluções, validar e revisar o Produto Mínimo Viável (MVP) a ser desenvolvido no Programa de Aceleração, monitorar a





execução do Plano de Trabalho (Anexo VI), analisar os resultados alcançados na Fase Ignição e realizar a aprovação para a próxima fase Desenvolvimento.

- 12.4.2 A Fase DESENVOLVIMENTO (Eixos CERNE desenvolvidos: Gestão e Tecnologia) compreende as seguintes etapas:
- a) *Roadmap* do Produto: definir os requisitos, recursos, riscos, parcerias e mapa de rota de desenvolvimento do produto.
- b) Vendas: lançamento de produto no mercado, refletir sobre estratégias de prospecção de mercado, canais e técnicas de venda.
- c) Monitoramento: validar as melhorias tecnológicas e de *design* das soluções, acompanhar e aprimorar os processos de gestão dos negócios, preparar, no mínimo, 1 (uma) Prova de Conceito (POC) da solução inovadora para ser validada em ambiente comercial de operação e/ou planta industrial, analisar os resultados alcançados na Fase de Desenvolvimento e realizar a aprovação para a próxima fase Prospecção.
- 12.4.3 A Fase PROSPECÇÃO (Eixos CERNE desenvolvidos: Mercado 2 e Capital) compreende as seguintes etapas:
- a) Jurídico: orientar as equipes em questões jurídicas ou de propriedade intelectual.
- b) Apoio Estratégico e Governança Corporativa: receber mentorias de um grupo de conselheiros consultivos da indústria para apoiar a fase de consolidação e crescimento da empresa.
- c) Acesso a Capital: conhecer fontes para captação de recursos e técnicas para valoração de tecnologia e *valuation*, estratégia de captação para economizar tempo e chamar a atenção dos investidores.
- d) *Pitch*: aprimorar as técnicas de oratória e simulação de rodadas de negócio, fazer uma grande diferença em interações rápidas, mas significativas, com investidores e clientes. E contar uma história convincente.
- e) Monitoramento: realizar a POC em ambiente comercial de operação e/ou planta industrial e analisar seus resultados, acompanhar as agendas de prospecção de mercado e rodadas de investimento, analisar os resultados alcançados na Fase Prospecção e aprovação para a próxima fase Pé na Estrada.
- 12.4.4 A Fase PÉ NA ESTRADA compreende as seguintes etapas:
- a) *Check-Point*: analisar os resultados alcançados no Programa de Aceleração e preparação para a graduação.
- b) Graduação: realizar o evento de Graduação.
- 12.5 Os Indicadores de Monitoramento do Programa de Aceleração são definidos para cada eixo



de acordo com os exemplos a seguir (inspirados no modelo CERNE para incubadoras de empresas):

- a) Resultado: verificação mensal do faturamento da *startup* e o trimestral de seu nº de colaboradores.
- b) Gestão: nº de hipóteses da proposta de valor validadas; % do planejamento do modelo de negócios; % de entregas requeridas pelos módulos da qualificação;
- c) Mercado: satisfação dos clientes em teste; aquisição de clientes pagantes, nº de clientes fixos e prospectados para os próximos 6 (seis) meses;
- d) Tecnologia: quantidade de visitas e experimentos em campo; % de desenvolvimento do produto/metodologia executado.
- e) Capital: gerenciamento dos recursos financeiros disponibilizados; obtenção de recursos próprios, privados ou públicos, para seguimento do projeto (em serviços ou financeiros).
- f) Empreendedor: tempo dedicado ao projeto; participação da equipe nas capacitações; análise e implementação das sugestões de melhorias feitas por mentores/clientes; realização e avaliação do desempenho global dos indicadores do projeto.
- 12.5.1 Para concluir a fase e seguir para a próxima, a empresa deverá participar de, no mínimo, 70% dos encontros previstos e realizar 100% das entregas planejadas do Plano de Trabalho (Anexo VI).

13 PRAZOS DE ACELERAÇÃO E GRADUAÇÃO

- 13.1 O período do Programa de Aceleração é composto por duas fases:
- 13.1.1 Fase Aceleração: terá vigência variável de até 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual, encerrando-se com a entrega de certificado da Aceleradora em evento de Graduação.
- 13.1.1.1 A Fase Aceleração pode ser prorrogada em até 12 (doze) meses, contados do término da vigência descrito no item 13.1.1, mediante novo instrumento contratual.
- 13.1.2 Fase Acompanhamento: findo o período mencionado nos itens 13.1.1 e 13.1.1.1, iniciase o acompanhamento das atividades da empresa por período igual ao concretizado na Fase Aceleração, para fins de aferição da Taxa de Desempenho da Startup, descrita no item 15.2, podendo esta fase ser precedida por um período de carência de até 12 (doze) meses, caso a empresa não obtenha receita a partir do mês ou dos meses subsequentes à graduação.

14 DO ESPAÇO FÍSICO E DA INFRAESTRUTURA

14.1 A Aceleradora disponibilizará às empresas na modalidade residente espaço físico com





iluminação, pontos de energia no padrão regional e até 01 (um) ponto de rede e/ ou conectividade *wireless* de acesso à internet através de rede local (50 Mb de *download* e 50 Mb de *upload*).

- 14.2 A Aceleradora disponibilizará infraestrutura complementares ao Programa de Aceleração:
 - a) Estacionamento 24 horas, conforme a disponibilidade da Aceleradora, mediante aviso prévio da segurança do prédio.
 - Serviços de recepção em horários de atendimento da Aceleradora, respeitando- se os expedientes locais.
 - c) Limpeza e manutenção das áreas comuns e salas.
 - d) Acesso a salas de reuniões compartilhadas, conforme a disponibilidade da Aceleradora, mediante agendamento prévio.
 - e) Acesso a servidores virtuais com valores reduzidos, conforme disponibilidade e vigência de contratos de parceria da Aceleradora.
 - f) Desconto (porcentagem aplicada para colaboradores do Sistema Fiep) no restaurante da Aceleradora.
- 14.3 Em caso de necessidade de água ou energia em regime ou processo industrial, ou de serviços de internet e de telefonia, que superem o dimensionamento e a capacidade instalada possível e disponível, caberão à empresa participante os custos de instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que, toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, na área interno-externa, deverão ter prévia e formal autorização da Aceleradora, assumindo a empresa participante todas as responsabilidades pela execução.

15 DOS VALORES REFERENTES AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO

- 15.1 Os valores fixos a serem pagos mensalmente pela empresa participante variam de acordo com a modalidade do Programa de Aceleração, conforme descrição a seguir:
- 15.1.1 Para a modalidade residente:
 - a) O valor de um salário mínimo federal vigente à época da assinatura do instrumento contratual, para sala de até 15m² e, em caso de necessidade de espaço maior, haverá a cobrança de R\$ 70,00 (setenta reais) por m² acrescido;
 - Para uso de espaço físico do tipo coworking, o valor mensal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por estação de trabalho.
- 15.1.2 Para a modalidade conectada, a empresa arcará com o valor da metade de um salário





mínimo federal vigente no momento da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo reservar salas de reunião, mediante agendamento prévio pelo e-mail <u>aceleradora@sistemafiep.org.br</u> e utilizar a infraestrutura da Aceleradora, uma vez por semana, conforme disponibilidade.

- O valor variável a ser pago pela empresa participante em qualquer das modalidades compreende a Taxa de Desempenho da Startup, a título de contrapartida pela implantação do Programa de Aceleração, no valor de 3% (três por cento) sobre a receita operacional líquida, pelo período equivalente ao da Fase Aceleração, conforme itens 13.1 e 13.2, observando-se o teto anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 15.2.1 A Taxa de Desempenho da Startup será apurada trimestralmente, conforme DREs a serem enviados trimestralmente para o e-mail <u>aceleradora@sistemafiep.org.br</u> para acompanhamento da equipe gestora do Habitat de Inovação (sugere-se que a empresa abra um item específico para o produto no seu DRE). Ou seja: se uma empresa permaneceu no Programa de Aceleração por um período de 12 (doze) meses, esta deverá distribuir à Aceleradora 3% sobre a receita líquida gerada nos primeiros 12 (doze) meses subsequentes à sua graduação.
- 15.3 Para as empresas beneficiadas pela Lei de Informática e por outras leis similares haverá redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores fixos a serem pagos ao Habitat de Inovação, conforme item 15.1.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1 O instrumento contratual estabelecido entre a empresa acelerada e o Sistema Fiep terá vigência pelo prazo da Fase Aceleração somado ao prazo da Fase Acompanhamento, conforme item 13.
- 16.2 Caso haja prorrogação do Programa de Aceleração conforme item 13.1.1.1, será firmado novo instrumento contratual para continuidade das atividades.

17 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

17.1 Etapa 1 – Pré-Inscrição

- 17.1.1 A Etapa 1 do processo seletivo é caracterizada pela pré-inscrição das empresas, por meio de formalização de interesse, por parte do seu representante legal, em submeter seu empreendimento ao processo seletivo da Aceleradora. Este processo consiste em preencher e enviar os elementos apontados no site http://www.senaipr.org.br/aceleradora, por meio do item "Como participar".
- 17.1.2 A análise de formalização de interesse será realizada pela equipe gestora do Habitat





de Inovação, a qual comunicará pelo e-mail indicado pela empresa um parecer preliminar baseado no modelo de negócios apresentado.

- 17.1.3 Em caso de continuidade, passa-se à Etapa 2 do processo seletivo para habilitação da empresa candidata.
- 17.2 <u>Etapa 2 Habilitação</u>
- 17.2.1 A empresa candidata deverá apresentar a seguinte documentação:
- Sumário Executivo (Anexo I), assinado pelo representante legal da empresa, e complementado pelo seu DRE, assinado pelo respectivo contador e/ou representante legal.
- b) Outros documentos, conforme itens a seguir:
 - a) Para empresa brasileira:
- i. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, contemplando atividades econômicas.
- ii. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- iii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, a menos que os referidos documentos sejam consolidados.
- iv. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - b) Para empresa estrangeira, será necessária Carta oficial de recomendação de Ministério, Embaixada e/ou Consulado de seu país de origem e/ou do Brasil, que ateste a existência, a idoneidade e a regularidade do empreendimento e seus sócios. Tal Carta deverá ser obrigatoriamente emitida nos idiomas português e/ou inglês.
 - c) Para *spin-off*:
 - i. Cópia autenticada do documento de identidade e CPF dos membros da equipe.
 - ii. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União dos membros da equipe.
 - iii. Curriculum Vitae (preferencialmente Linked In ou Lattes) dos membros da equipe.
 - iv. Carta de anuência da empresa-mãe indicando o interesse na solução proposta pela candidata *spin-off* e que, quando da constituição social da *spin-off*, será parte do corpo societário.





- 17.2.2 A documentação descrita no item 17.2.1 deste Anexo I deverá ser entregue em versão digitalizada pelo e enviado pelo site https://www.senaipr.org.br/tecnologiaeinovacao/nossarede/aceleradora/
- 17.2.3 A análise da documentação será realizada pela equipe gestora do Habitat de Inovação, conforme os seguintes critérios:
- a) Completo preenchimento do Sumário Executivo;
- b) O produto ou serviço do empreendimento deve conter evidências de que seu desenvolvimento, características inovadoras e potencial de impacto econômico, social e/ou ambiental estão alinhados aos níveis regulares de exigência da Banca de Seleção da Aceleradora.
- c) Validação da documentação descrita no item 17.2.1.
- 17.2.4 Havendo falta e/ou inconsistência de algum documento, a equipe gestora do Habitat de Inovação poderá conceder até 5 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente a documentação faltante.
- 17.2.5 Sendo considerada habilitada, a empresa será comunicada da decisão, por e-mail e convocada para a Banca de Seleção com a equipe gestora do Habitat de Inovação.
- 17.3 <u>Etapa 3 Realização de Banca de Seleção</u>
- 17.3.1 A Etapa 3 do processo seletivo só é realizada em caso de existência de empresas consideradas habilitadas, de acordo com a capacidade de atendimento da Aceleradora.
- 17.3.2 A Etapa 3 é composta por:
- a) Publicação de comunicado, por parte da equipe gestora do Habitat de Inovação, convocando o(s) selecionado(s) na Etapa 2 para defesa de seu empreendimento perante uma Banca de Seleção.
- b) Realização de defesas de seus negócios, por parte das empresas, perante a Banca de Seleção, conforme os itens a seguir:
- 17.3.2.1 Na Banca de Seleção, de forma individual, as empresas participantes realizarão apresentação oral de seus empreendimentos a avaliadores convocados pela equipe gestora do Habitat de Inovação.
- 17.3.2.2 A apresentação oral deverá contemplar os seguintes itens:
 - i. Apresentação lúdica e objetiva das informações do Sumário Executivo (Anexo I), não devendo ultrapassar o tempo de 10 minutos.
- ii. Respostas às indagações dos avaliadores, não devendo ultrapassar o prazo de 15 minutos.
- 17.3.2.3 Encerradas todas as apresentações da Banca de Seleção, os avaliadores, em sessão privativa, analisam individual e coletivamente os resultados do processo e comunicam à equipe





gestora do Habitat de Inovação seus posicionamentos para composição da nota final de cada empreendimento avaliado.

17.3.2.4 A análise técnica, por parte dos avaliadores da Banca, dos empreendimentos participantes, será realizada com base em critérios estruturados conforme os eixos do Modelo CERNE, apresentados abaixo:

	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	NOTA	PESO
1	Perfil do empreendedor necessário para o desenvolvimento da empresa	Perfil de engajamento do empreendedor, é acessível a sugestões de mudanças	0 a 2	20%
2	Domínio das tecnologias necessárias	Nível de desenvolvimento do produto, perfil dos colaboradores da parte técnica, ciência dos níveis de dificuldade na finalização e/ou criação de novos produtos e serviços.	0 a 3	30%
3	Saúde financeira da empresa e planejamento financeiro	Planejamento financeiro a ser atingido além o nível de saúde da empresa. É preciso avaliar também se a mesma tem estrutura para permanecer operante pagando funcionários e recolhendo tributos.	0 a 1	10%
4	Potencial de mercado a ser atingido	Qual a abrangência de mercado da empresa, está de acordo com as projeções de crescimento e consolidação de vendas	0 a 3	30%

- a) Serão utilizadas até duas casas após a vírgula para concessão de notas.
- b) Os empreendimentos serão classificados em ordem decrescente, considerando-se os participantes com as maiores notas no topo, e aqueles com as menores notas no fim da tabela de classificação.
- c) Serão classificadas para o Programa de Aceleração as empresas que obtiverem: nota final igual ou superior a 7 (sete) na avaliação da Banca de Seleção e aval favorável da equipe gestora do Habitat de Inovação.
- d) As empresas aprovadas serão convocadas conforme a disponibilidade de vagas para cada modalidade do Programa de Aceleração.
- e) Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate: 1º: Maior pontuação no eixo "Mercado"; 2º: Maior pontuação no eixo "Tecnologia"; 3º: Maior pontuação no eixo "Desenvolvimento do Empreendedor"; 4º: Maior pontuação no eixo "Gestão"; 5º: Maior pontuação no eixo "Capital"; 6º: Maioria em votação dos componentes da banca de seleção; e, 7º, como critério final de desempate, definição por parte da equipe gestora do Habitat de Inovação.

18 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS BANCAS

18.1 A divulgação pública dos empreendimentos selecionados na Banca de Seleção será realizada por meio do site da Aceleradora http://www.sistemafiep.org.br/aceleradora, sendo que cada empresa receberá por e-mail instruções com os próximos passos relativos à formalização da inserção do empreendimento no Programa de Aceleração.





- 18.2 Em caso de aprovação em processo seletivo de mais empreendimentos do que a quantidade de vagas disponíveis nas modalidades residente e conectada, a equipe gestora do Habitat de Inovação poderá instaurar uma lista oficial de espera baseada em fatores combinados de tempo de espera e nota de classificação.
- 18.3 Caso a empresa candidata não seja aprovada na Banca de Seleção, será informada dos motivos da não aprovação, e, sanados os quesitos indicados, poderá apresentar nova proposta.

19 DA CONTRATAÇÃO

19.1 O Anexo III apresenta a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços com as principais cláusulas inerentes à formalização do instrumento contratual, incluindo as obrigações das partes, as penalidades, as questões referentes à propriedade intelectual, ao sugilo, ao uso do nome da Aceleradora, dentre outras.

CAPÍTULO III - CATEGORIA 2 - CORPORAÇÃO

20 DO OBJETO DESTA CATEGORIA

20.1 O objeto desta categoria é o estabelecimento de relação de parceria entre empresas brasileiras e/ou estrangeiras e o Sistema Fiep, que desejem realizar projetos em Educação, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), utilizando a infraestrutura e os serviços de consultoria e pesquisa aplicada do Habitat de Inovação, conforme item 2.1, b do Edital.

21 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 21.1 Podem participar desta categoria empresas brasileiras ou estrangeiras de Médio e Grande Portes, segundo classificação do IBGE por número de funcionários.
- 21.2 As condições de inelegibilidade das empresas estão descritas no item 3.2 do Edital.
- 21.3 Ao participar do Habitat de Inovação na categoria Corporação, as empresas assumem um compromisso de contratação de serviços (por meio de contratos de prestação de serviços específicos) de Educação e PD&I do Senai PR, de acordo com o Plano de Adesão escolhido no item 22.1.
- 21.4 Caso ao longo da vigência do instrumento contratual referente a este Capítulo III, a empresa contrate serviços além dos previstos no respectivo Plano escolhido (item 22.1), isto não implicará o aumento do período de ocupação do espaço físico no Habitat de Inovação.





22 DOS VALORES DOS PLANOS

22.1 O Habitat Corporate possui 03 (três) Planos de Adesão, a saber:

		120K	240K	500K+	
	Sala Exclusiva	Sim	Sim	Sim	
Uso do Espaço	Arena Habitat	Sim	Sim	Sim	
	Auditório (8h/dia)	12 dias/ano	24 dias/ano	36 dias/ano	
	Eventos Fiep (desconto mercado)	10%	15%	25%	
	Gestão da Inovação (GI)/ Residência	Voucher R\$ 120 mil	Voucher	Voucher	
Serviços	Prototipagem/P&D		R\$ 240 mil	R\$ 500 mil (ou mais)	
	Educação SENAI			(32 :11013)	

23 DO USO DO ESPAÇO E DA INFRAESTRUTURA

- 23.10 Habitat de Inovação disponibilizará às empresas participantes, em qualquer Plano escolhido, Sala Exclusiva com iluminação, pontos de energia no padrão regional e até 01 ponto de rede e/ ou conectividade *wireless* de acesso à internet através de rede local_(50 Mb de *download* e 50 Mb de *upload*).
- 23.1.1 As Salas Exclusivas, com metragem de 20m² a 25m², estão distribuídas entre as "Faces Cidade" (salas de números 1, 2, 3, 4 e 5) e as "Faces Floresta" (salas de números 6, 7, 8, 9 e 10). 23.1.2 A distribuição das salas será feita por ordem de contratação e respeitando os seguintes aspectos:
- a) Salas: 5, com 23,30m², e 6, com 25,48m², serão destinadas preferencialmente às Corporações selecionadas do Plano 500K+. As Salas 1,2 3 e 4 destinadas preferencialmente às Corporações no plano 240K. As Salas 7,8,9 e 10 preferencialmente para as Corporações selecionadas no Plano 120K;
- b) Caso a Corporação queira ocupar uma segunda sala, será cobrado um valor adicional de R\$
 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao ano.
- 23.1.3 O Sistema Fiep disponibilizará às empresas aprovadas prestará os seguintes serviços de infraestrutura complementares:
- a) Estacionamento 24 horas, com vagas exclusivas (4 vagas por sala);





- b) Serviços de recepção em horários de atendimento da unidade do Habitat de Inovação, respeitando- se os expedientes locais;
- c) Limpeza e manutenção das áreas comuns e salas;
- 23.2 Arena Habitat: espaço para realização de Workshops e Eventos de Inovação, previamente agendado conforme a disponibilidade.
- 23.3 Auditório Habitat: uso mediante agendamento prévio, conforme quantidades disponibilizadas no Plano escolhido.
- 23.4 Eventos FIEP: descontos de 10%, 15% e 25%, conforme Plano escolhido, nos valores de locação dos espaços do Sistema Fiep para Eventos, descritos no site em https://www.centrodeeventosfiep.com.br

24 DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 24.1 Para as empresas parceiras que optarem pelo PLANO 120K:
- 24.1.1 As empresas nesta modalidade de Plano utilizarão o Habitat de Inovação em troca de serviços de consultoria em Gestão da Inovação e Residência.
- 24.1.2 O portfólio de consultorias em Gestão da Inovação envolve os seguintes serviços, dentre outros: Consultoria em organização do Funil de Inovação, Palestras voltadas à Cultura da Inovação, Radar de Fomentos, Escrita de Projetos para captação e Assessoria no uso de benefícios fiscais, Conexão com *Startups*, *Workshops* e Treinamentos em Inovação customizados.
- Serviços complementares de Gestão da Inovação poderão ser adicionados mediante acordo com o Senai Paraná.
- 24.1.3 O Programa de Residência é uma ação de residência técnica voltada à formação de profissionais em que as Corporações definem temas de seu interesse para desenvolvimento de Provas de Conceito.
- a) O Programa de Residência é iniciado mediante a participação mínima de 10 (dez) empresas patrocinando o programa.
- b) O Programa de Residência envolverá diferentes temas, tendo já sido lançados nas áreas de Inteligência Artificial e BIM (*Building Intelligence Modeling*) e outros temas a serem estruturados em novas tecnologias.
- 24.2 Para as empresas que optarem pelo PLANO 240K:
- 24.2.1 As empresas nesta modalidade utilizarão o Habitat de Inovação em troca de serviços de consultoria em Gestão da Inovação e de Prototipagem/Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).





- A lista de consultorias em Gestão da Inovação refere-se à aplicação de horas consultivas conforme descrito no item 24.1.2.
- 24.2.2 Para os serviços de Prototipagem/Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) serão disponibilizadas "Horas Homem" dos pesquisadores e "Horas Máquina" dos equipamentos e laboratórios dos Institutos Senai de Tecnologia e Inovação do Senai Paraná.
 - a) A aquisição de materiais de consumo, insumos e matéria prima serão de responsabilidade das Corporações.
 - b) A lista de Institutos e suas competências podem ser acessadas no site https://www.senaipr.org.br/tecnologiaeinovacao/
- 24.3 Para as empresas que optarem pelo PLANO 500K+:
- 24.3.1 As empresas nesta modalidade utilizarão o Habitat de Inovação em troca de serviços de consultoria em Gestão da Inovação, os serviços de Prototipagem/Pesquisa e Desenvolvimento (PD&I) e/ou serviços de Educação.
- 24.3.2 A lista de consultorias em Gestão da Inovação refere-se à aplicação de horas consultivas conforme descrito no item 24.1.2 e da Residência descrito no item 24.1.3.
- 24.3.3 Os Serviços de Prototipagem/Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) estão descritos no item 24.2.2.
- 24.3.4 Em relação aos Serviços de Educação, a empresa parceira poderá contratar os cursos referentes à Plataforma Senai Flex, descritos no site www.senaiflex.sistemafiep.org.br, podendo ser realizados na unidade do Senai PR ou *in company*.

25 DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DA PARCERIA

- 25.1 O período de vigência do instrumento contratual de parceria, para qualquer modalidade dos Planos descritos no item 22.1, será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 25.2 Caso a empresa queira continuar com o Plano, ou mesmo trocá-lo por outro, por mais 12 (doze) meses, será firmado novo instrumento contratual, com novo Termo de Adesão (Anexo IV) e Plano de Trabalho (Anexo VI).
- 25.2.1 Poderão ser considerados incluídos e contabilizados no âmbito da categoria Corporação, os Contratos de PD&I ou outros instrumentos ainda em execução que não foram apropriados contabilmente pelo Senai PR quando da assinatura do instrumento contratual referente a esta categoria, para participação no Habitat de Inovação.





- 25.3 Os Contratos de prestação de serviços específicos, mencionados no item 21.3, terão suas vigências incluídas no prazo de 12 (doze) meses de vigência do instrumento contratual da parceria, de acordo com o item 13.1.
- 25.4 Caso a Corporação não contrate os serviços do SENAI PR ou, durante a vigência do presente instrumento, contrate parcialmente, deverá pagar ao SENAI PR, respectivamente, o valor integral ou o saldo remanescente do Plano indicado no Termo de Adesão (Anexo IV).
- 25.5 Para fins de monitoramento do cumprimento do Plano selecionado pela Corporação no Termo de Adesão, serão considerados todos os projetos, serviços e programas realizados pela Corporação (matriz ou filiais) com o SENAI PR, bem como os projetos aprovados de fontes de fomentos específicas, tais como: Embrapii, Edital de Inovação para a Indústria, Editais de Fomentos de agências etc., incluindo os recursos aportados pelas entidades de fomento para execução dos projetos, desde que executados durante a vigência do instrumento contratual da categoria Corporação.
- 25.6 Caso ao longo da vigência do instrumento contratual referente a este Capítulo III, a empresa contrate serviços além dos previstos no respectivo Plano escolhido (item 22.1), isto não implicará o aumento do período de ocupação do espaço físico no Habitat de Inovação.

26 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 26.1 Para realizar a inscrição no processo seletivo da categoria Corporação, a empresa candidata deverá assinar o Termo de Adesão (Anexo V) e enviá-lo para o e-mail habitat@sistemafiep.org.br do Habitat de Inovação juntamente com o comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e a Ficha de Inscrição (Anexo IV).
- Após o recebimento da documentação descrita no item 26.1, a equipe gestora do Habitat de Inovação entrará em contato com a empresa candidata para marcar data de reunião com a finalidade de, em conjunto com o Senai PR, elaborar o Plano de Trabalho (Anexo VI), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no qual deverão constar os projetos e serviços a serem realizados, de acordo com o Plano escolhido (item 22.1).
- 26.3 A seleção das empresas parceiras será conduzida pela equipe gestora do Habitat de Inovação, com base nos critérios abaixo definidos, devendo atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos:

	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	NOTA
	Aderência	Aderência do Plano de Trabalho com os	30 pontos
1		serviços, competências e missão institucional	
		do Senai PR	





2	·	Valor anual de contrapartida aportado no Habitat de Inovação (Planos).	Plano120K = 30 pontos Plano 240K = 40 pontos Plano 500K+= 50 pontos
3		Contribuinte do Sistema Fiep ou CNAE industrial primário	20 pontos

26.4 Em caso de empate da nota final, o desempate será realizado pela verificação da maior pontuação no critério "Valor anual de contrapartida aportado no Habitat de Inovação" (Planos do item 22.1). Caso ainda permaneça o empate, será realizado sorteio na presença de uma comissão instituída pelo Habitat de Inovação, mantendo a transparência do processo de seleção.

27 DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 27.1 A comunicação do resultado do processo seletivo será realizada por e-mail constante da ficha de inscrição, contendo as instruções com os próximos passos relativos à formalização da parceria.
- 27.2 Caso a empresa candidata não seja selecionada, será informada dos motivos da não aprovação, e sanados os quesitos indicados, poderá apresentar nova proposta.
- 27.3 Em caso de aprovação, em processo seletivo, de mais entidades do que a quantidade de vagas disponíveis, a equipe gestora do Habitat de Inovação poderá instaurar uma lista oficial de espera baseada em fatores combinados de tempo de espera e nota de classificação.

28 DA CONTRATAÇÃO

28.1 O Anexo VII apresenta a Minuta do instrumento contratual de parceria referente à categoria Corporação, com as principais cláusulas inerentes à sua formalização, incluindo as obrigações das partes, as penalidades, as questões referentes à propriedade intelectual, ao sugilo, ao uso do nome Habitat de Inovação, dentre outras.

29 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 29.1 Para fins de monitoramento e controle do cumprimento das metas do Plano indicado no Termo de Adesão (Anexo V), a Corporação deverá, trimestralmente, entregar relatório apontando os serviços contratados e os projetos desenvolvimentos em parceria com o Senai Paraná, ou apresentar/atualizar o respectivo cronograma de execução.
- 29.2 A não apresentação de prestação de contas, bem como a não aprovação pela equipe gestora do Habitat de Inovação, implicará em rescisão do instrumento contratual de parceria, sem prejuízo das demais sanções neste previstas.





29.3 O relatório de prestação de contas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Itens	Descrição	Documento Comprovatório
Contratação de serviços	Despesas referentes à prestação	Nota Fiscal
de Educação, Tecnologia e Inovação	de serviços do Senai Paraná	
Contratação de projetos	Despesas referentes à	Instrumento jurídico válido
de Pesquisa e	contratação de projetos de	(Ex. Convênio, Termo de
Desenvolvimento (P&D)	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação diretamente com a Empresa Parceira e/ou de fontes de recursos específicos (Embrapii, Edital de Inovação para a Indústria, Editais de Fomentos de agências etc).	Cooperação, Contratos etc.) e documento comprobatório do repasse da fonte de fomento (se aplicado).

Curitiba, 26 de novembro de 2020.



ANEXO I - MODELO DO SUMÁRIO EXECUTIVO1

LOGOMARCA

NOME DA EMPRESA - contatos da empresa e do empreendedor: endereço, telefones, e-mails, site e CNPJ.

DESCRIÇÃO DO NEGÓCIO

- Apresentação da empresa: setor, descrição dos aspectos principais e modelo de negócios.
- Oportunidade: identificação do problema e oferta da solução por parte da empresa;
- Proposta de valor ao cliente.
- Resumo de bolsas, subvenções e investimentos aprovados.
- Faturamento e lucro líquido.

PRODUTOS E SERVIÇOS

- Principais linhas de negócio da empresa.
- Produtos e serviços: características, funcionalidades e diferenciais.

MERCADO E CONCORRÊNCIA

- Descrição do mercado: características, principais segmentos, público-alvo e concorrentes.
- Tamanho e relevância (em milhões/ano e número de clientes).
- Evolução, tendências e perspectivas futuras.
- Principais clientes atuais.
- Potenciais clientes industriais no Paraná.

ESTRATÉGIA COMERCIAL E DE MARKETING

- Posicionamento da empresa e seus canais de venda e de distribuição.
- Parcerias.
- Principais ações para a divulgação dos produtos/serviços da empresa.

INVESTIMENTOS

 Valor total do investimento (R\$) necessário para consolidação e expansão comercial da empresa dividido por uso: capital de giro, comercial, marketing, pesquisa e desenvolvimento etc.

PROJEÇÕES FINANCEIRAS

 Gráfico de barras: previsão de faturamento (R\$) e lucro líquido (R\$) para os próximos cinco anos, a partir da necessidade de investimento projetada.

MENSURAÇÃO DE IMPACTO

 Descreva o impacto que você gera no longo prazo (na economia, na sociedade e no meio ambiente).

EQUIPE

 Principais empreendedores/ executivos: cargo, formação e perfil profissional.

MODALIDADE DE ACELERAÇÃO

- () RESIDENTE
- () RESIDENTE SOFTLANDING
- () CONECTADA
- () CONECTADA SOFTLANDING

¹ Padrão de formatação: este documento deve ser produzido em até duas páginas, divididas cada uma em duas colunas, com os títulos conforme os itens acima, em fonte Arial corpo 10 e espaçamento entre linhas normal, e enviado em formato PDF.

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO DA ACELERADORA Cidade, data UF Á Gerência de Tecnologia e Inovação do SENAI PR Eu, nome completo do representante legal da empresa, RG _______, CPF ______, CNPJ _____, venho por meio deste, manifestar a intenção da empresa de participar da Aceleradora do Sistema Fiep, com a intenção de implantar Programa de Aceleração, na modalidade xxxxxxxx, nos termos do Anexo I do Edital. Em contrapartida, a empresa compromete-se a investir os valores referentes ao item 15 do Edital, de acordo com a modalidade solicitada e o Sumário Executivo (Anexo I), aprovado em comum acordo entre a empresa e o Senai PR. assinatura cargo âncora / demandante endereço completo

contato

e-mail

telefone: fixo e celular

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ACELERAÇÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º #NUMERO_CONTRATO

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado:

CONTRATANTE: #NOME_CLIENTE, inscrito no CNPJ nº #CPF_CNPJ, com sede na #CLIENTE_ENDERECO, neste ato representado por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada CONTRATANTE.

De outro, **CONTRATADO**: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)**, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade estabelecida na #EMPRESA_END, inscrito no CNPJ nº#EMPRESA_CNPJ, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Aceleradora, que se compromete a fornecer infraestrutura física ou a prestar serviços de consultoria, suporte e assessoria para desenvolvimento e criação de empreendimentos, produtos ou processos inovadores, consoante às exigências contidas no edital referido em epígrafe e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Em contraprestação ao(s) serviço(s) de valor fixo, conforme especificado no Edital, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ #VALOR_CONTRATO (#VALOR_EXTENSO), a serem pagos em #NUMERO_PARCELA parcela(s), conforme tabela abaixo:

PARCELA VENCIMENTO VALOR	
--------------------------	--

		[INICIO_PARCELAS]
#ID_PARCELA	VENCIMENTO_PARCELA	#VALOR_PARCELA
		[FIM_PARCELAS]

- 2.2 O valor referente à TAXA DE DESEMPENHO DA STARTUP será cobrado a partir do mês subsequente à aprovação e validação do CONTRATANTE com o CONTRATADO, baseado no Termo de Aceite, assinado por ambas as partes. A condição de pagamento deverá respeitar a vigência do contrato.
- 2.3 O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo CONTRATADO.
 - a) Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento.
 - b) Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo CONTRATADO.
- 2.4 O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.
- 2.5 O inadimplemento poderá acarretar a rescisão do presente contrato, bem como sujeitará o inadimplente a protesto em cartório por falta de pagamento e imediata inclusão do nome do CONTRATANTE no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso a inadimplência seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias.
- 2.6 Após o início da prestação do serviço, o mês em que ocorrer o pedido de rescisão contratual será considerado como serviço efetivamente prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores.
- 2.7 Os valores acordados no caput desta cláusula serão devidos caso o CONTRATANTE não comunique ao CONTRATADO com antecedência mínima de 20 dias da necessidade de reagendamento das datas estabelecidas previamente no cronograma de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

3.1 Na hipótese da vigência deste contrato ultrapassar o prazo de 12 meses, poderá, a critério do CONTRATADO, incidir sobre ele reajuste contratual, mediante aplicação do índice INPC ou outro que possa vir a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar, pontualmente, o pagamento correspondente aos serviços prestados, nos termos e condições estabelecidos neste contrato, bem como no Edital, parte integrante deste instrumento.
- 4.2 Fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias para execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 4.3 Facilitar, quando necessário, o acesso dos profissionais do CONTRATADO nas dependências do CONTRATANTE, para realização das atividades objeto do presente contrato.
- 4.4 Solicitar ao CONTRATADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.5 Comunicar expressamente ao CONTRATADO a ocorrência de qualquer irregularidade que venha a constatar na execução dos serviços, de modo a viabilizar a correção e/ou ajustes necessários.
- 4.6 Cumprir integralmente todas as obrigações descritas neste contrato, bem como as demais obrigações complementares previstas no Edital, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 Executar objeto do presente contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital, parte integrante do presente instrumento.
- 5.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, tributária, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados.
- 5.3 Responsabilizar-se pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais fatos.
- 5.4 Cumprir integralmente todas as obrigações descritas neste contrato, bem como as demais obrigações complementares previstas no Edital, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1 O presente contrato terá vigência de [_____], contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, mediante Termo Aditivo
- 6.2 A CONTRATANTE, neste ato, declara que tem conhecimento de que a execução dos serviços será realizada conforme a metodologia do Programa de Aceleração descrito no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência
- 7.2 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou irregularidades no decorrer desta contratação, sem prejuízo das cominações prevista neste instrumento, e das perdas e danos sofridos pela parte inocente;
- b) falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou extinção de qualquer uma das partes.
- 7.3 A rescisão deste contrato, independentemente da forma como ocorrer, não eximirá o CONTRATANTE de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, será aplicado à parte infratora multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES/CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 Por força deste Contrato, todas e quaisquer informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), serão consideradas sigilosas e não poderá ser transmitido a quem quer que seja, sem expressa autorização da outra parte, salvo às autoridades competentes na forma da legislação em vigor, caso em que a outra parte deverá ser previamente informada, ou, ainda, na hipótese de tais informações serem ou virem a ser parte do domínio público completamente sem ação ou omissão de qualquer uma das partes.
- O CONTRATADO tratará sigilosamente quaisquer informações recebidas direta ou indiretamente do CONTRATANTE. Essas informações confidenciais poderão estar contidas na forma de dados em geral, documentos, desenhos, planos, plantas e concepções, diagramas ou quadros, fotos, know-how, ferramentas e amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Esse compromisso não se estenderá às informações que o CONTRATADO comprovar que:
 - a) já estavam em seu poder legítimo à época em que foram divulgadas pelo CONTRATANTE;
 - b) já eram de domínio público sem que para tal houvesse participação do CONTRATADO;

- c) já haviam sido recebidas legitimamente de um terceiro sem restrições;
- d) foram legalmente solicitadas por ordem judicial, ressalvado, entretanto, que, nesse caso, o CONTRATADO deverá informar prontamente ao **CONTRATANTE** sobre este fato.
- 9.2 O CONTRATADO não utilizará ou copiará quaisquer dessas informações confidenciais, sob qualquer circunstância, maneira e fim, a menos que expressamente permitido nos termos do contrato. Qualquer direito de utilizar ou copiar informações confidenciais não prejudicará a manutenção e preservação da propriedade e do sigilo dessas informações.
- 9.3 O CONTRATADO reconhece que as informações confidenciais podem conter valioso know-how e informações exclusivas de natureza financeira, comercial, jurídica ou técnica, cuja propriedade é detida pelo CONTRATANTE, por suas respectivas coligadas. Sob nenhuma circunstância, o CONTRATADO poderá utilizar a divulgação ou o acesso a essas informações confidenciais para reivindicar qualquer direito, prioridade, anterioridade ou licença de uso relativos às características criativas ou inovadoras contidas nessas ou associadas a essas informações confidenciais.
- 9.4 O disposto neste artigo permanecerá válido como uma obrigação contínua do CONTRATADO, por um período de 3 (três) anos a partir da data de assinatura do presente contrato.
- 9.5 O CONTRATADO exigirá que, e fará com que, sob sua própria responsabilidade, todos os seus empregados, contratados e prepostos e/ou os consultores envolvidos e aos quais informações confidenciais possam ser divulgadas, assinem um compromisso de sigilo que esteja de acordo com as disposições presentes neste instrumento.
- 9.6 Findo o prazo previsto para execução dos serviços, concluídos os trabalhos ou rescindido o CONTRATO que lhe deu origem, o CONTRATADO obriga-se a restituir ao CONTRATANTE todos os documentos a ela pertinentes ou que lhe tenham sido entregues ou tiver obtido acesso por qualquer forma e que contenham as informações recebidas ou obtidas no período de vigência dos serviços, bem como, quando for o caso, a apagar, desinstalar e/ou destruir toda e qualquer informação ou dado, de propriedade do Cliente ou de terceiros a ele cedidos, sob pena da aplicação das penalidades contratuais, a seguir, ficando vedada, ainda, ao CONTRATADO, a retenção de qualquer material ou documentação, por qualquer forma e a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Quando houver desenvolvimento de projeto, na vigência do Programa de Aceleração, em parceria com o CONTRATADO, cujo objetivo envolva competências para agregar valor aos

serviços, produtos e processos já existentes do Sistema Fiep, ou seja, para agregar valor a

produto/processo/serviço que não constituem o core business do próprio CONTRATANTE, os

resultados, em termos de propriedade intelectual gerados, como por exemplo patentes, marcas,

desenhos industriais, softwares, direitos autorais, dentre outros, serão de titularidade exclusiva

do Sistema FIEP.

10.2 Fica resguardado ao CONTRATANTE, no entanto, o direito de receber percentual ou um valor

fixo sobre o lucro líquido originado da comercialização realizada pelo Sistema Fiep do

produto/processo/serviço da parceria, a ser estipulado em Contrato específico.

10.3 Ressalta-se que o know-how, as informações, as metodologias, dentre outros conhecimentos

não pateteáveis adquiridos no âmbito do Programa de Aceleração, poderão ser utilizados pelo

CONTRATANTE, mediante autorização prévia formalizada nos adequados instrumentos jurídicos

e desde que não sejam utilizados em projetos para o mesmo setor comercial/industrial em que o

Sistema FIEP atua ou realiza comercialização do objeto da parceria obtido.

10.4 Quando houver a execução de projeto de pesquisa e desenvolvimento entre CONTRATANTE

e Sistema Fiep, cujo objetivo seja o desenvolvimento de novos produtos / serviços / processos, os

direitos de propriedade intelectual, de comercialização e demais condições serão estabelecidos

em instrumento contratual específico, de acordo com as diretrizes da Política de Propriedade

Intelectual do Sistema Fiep.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DO NOME

11.1 O CONTRATADO a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial, a marca e/ou as

informações do CONTRATANTE, mesmo depois de graduado, para fins de divulgação relativa às

atividades concernentes ao Programa de Aceleração.

11.2 Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas do CONTRATANTE,

mesmo depois de graduado, obtidas para fins do Edital, devendo ainda ser difundidas por meios

idôneos, éticos, morais e legais.

11.3 O CONTRATANTE poderá utilizar as marcas do Sistema Fiep, desde que em conformidade

com os termos do Manual de Marcas do Sistema Fiep, disponível no e-mail de "boas vindas" na

confirmação da seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 O CONTRATADO, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos os atos de representação perante ao seu cliente e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades e serviços objeto deste Contrato, que:
 - a) seus agentes, sócios, diretores e funcionários estão submetidos às políticas e procedimentos do CONTRATADO, desenvolvidos para a prevenção da ocorrência de condutas de suborno e corrupção.
 - seus agentes, sócios, diretores e funcionários são compelidos pelo CONTRATADO a agir
 de acordo com essas políticas e procedimentos;
 - c) não violou e compromete-se a não violar a Lei n° 12.846/13 e alterações posteriores, que dispões sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional, ou estrangeira, sendo responsáveis na forma desta lei, bem como com a Lei dos Estados Unidos da América contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977, conforme alterada ("FCPA") e demais legislações análogas de outras jurisdições;
 - d) não incorreu e compromete-se a não incorrer nas seguintes condutas: realização de pagamentos para emissão preferencial de documentos ou cumprimento preferencial de mandatos, realização de pagamentos ou transferências de valor, ofertas, promessas ou conceder qualquer benefício financeiro ou outra vantagem, seja ou não financeira, ou ainda realizar pedidos e acordos para receber ou aceitar qualquer vantagem financeira ou de outra natureza, direta ou indiretamente, que tenham como propósito ou efeito, ou ainda, que possam significar a aceitação ou conivência, direta ou indiretamente, de suborno no âmbito público ou comercial, extorsão, facilitação de pagamentos ou outros meios ilegais ou impróprios para obter ou manter negócios, vantagem comercial ou o desempenho inadequado ou irregular de qualquer função ou atividade.
- 12.2 O CONTRATADO compromete-se a fazer cumprir as obrigações dispostas nas cláusulas acima em suas unidades e funcionários, bem como fazer cumprir para todos aqueles os quais podem ser utilizados para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 12.3 O CONTRATADO informará imediatamente ao CONTRATANTE qualquer descumprimento ou suspeita de descumprimento das obrigações da presente cláusula, e, ainda, qualquer pedido ou oferta de vantagem financeira recebida de terceiros ou do próprio Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (INCLUINDO DIREITO DE IMAGEM)

- 13.1 As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente contrato, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação, e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do projeto, que: i) não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema; ii) declaram de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras; iii) abster-se-á da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais; iv) nas atividades de tratamento de dados pessoais, as partes observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.
- 13.2 As Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sem que haja o consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previsto na legislação.
- 13.3 As Partes comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão às normativas internas do CONTRATADO, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações;
- 14.2 As Obrigações concernentes às partes, visando ao devido cumprimento deste instrumento, estão especificadas no **EDITAL**, parte integrante deste Contrato;
- 14.3 O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade;

- 14.4 Fica como responsável pelo gerenciamento e acompanhamento dos serviços executados deste contrato pelo CONTRATADO o Coordenador de Serviços Tecnológicos e Inovação #RESPONSAVEL_FIEP, o qual assinará abaixo como testemunha do presente instrumento.
- 14.5 O CONTRATANTE nomeia, neste ato, _______, para atuar como gestor(a) deste contrato.
- 14.6 O CONTRATADO pautará as suas ações com independência técnica e insubordinação hierárquicas plenas.
- 14.7 Na execução dos serviços ajustados, o CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE, desde que comprovada a conduta culposa ou dolosa, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.
- 14.8 O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra no cumprimento dos seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade;
- 14.9 O presente contrato somente poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo.
- 14.10 O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins de efeito do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Por estarem justas e acordadas, perante as testemunhas, datam e assinam o presente, em três vias de iguais teor e forma, para a produção de todos os seus efeitos.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO CATEGORIA CORPORAÇÃO

DADOS PESSOAIS (de	eixar em brar	nco se não l	houver)		
Nome:			Data de Nascir	nento:	
RG:	Órgão e	Órgão expedidor:		CPF ou Passaporte:	
Sexo:()F()M				Estado Civil:	
ENDEREÇO PESSOAL					
E-mail pessoal:					-
Rua/Avenida:					Nº:
Bairro:		Cidade:			Estado:
CEP:	Telefone	es móvel e	fixo c/ DDI	D:	
DADOS PROFISSIONA	AIS (deixar er	n branco se	e não houv	ver)	
Razão Social/ Nome o	•			CNPJ:	
Rua/Avenida:				1	Nº:
Bairro:		Cidade:			Estado:
CEP:	Telefone	es móvel e	fixo c/ DD	D:	
E-mail principal:			E-mail se	ecundário:	
Seu vínculo com a em	npresa (Assoc	ciado, Empi	regado, Co	operado, Filiad	o ou Sócio):
FORMAÇÃO E EXPER	IÊNCIA PROF	ISSIONAL			
Link(s) de acesso ao s	seu currículo	LinkedIn e	/ou Latte	s:	

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO CATEGORIA CORPORAÇÃO Cidade, data UF Á Gerência de Tecnologia e Inovação do SENAI PR Eu, nome completo do representante legal da empresa, RG _______, CPF ________, representante legal da empresa ______, CNPJ _______, venho por meio deste, manifestar a intenção da empresa de participar do Habitat de Inovação do Sistema Fiep, com a intenção de desenvolver projetos e programas de Educação e PD&I em parceria com o Senai PR. Em contrapartida, a empresa compromete-se a investir o valor de r\$______, conforme Plano XXXXXX escolhido (item 22.1 do Edital), ao longo de um ano, e Plano de Trabalho (Anexo VI), aprovado em comum acordo entre a empresa e o Senai PR.

assinatura

âncora / demandante

telefone: fixo e celular

endereço completo

cargo

contato

e-mail

ANEXO VI – MODELO PLANO DE TRABALHO CATEGORIA CORPORAÇÃO

ome da Empresa					
NPJ					
orte					
etor da empresa					
te da empresa					
ontato					
argo					
-mail					
elefone					
ndereço					
NAE Principal					
NAE é industrial?		SIM	NÃO		
ontribuinte do Sistema Indústria?		SIM	NÃO		
Breve descrição sobre a empresa candidata e principal área de atuação. B. PRINCIPAIS PARCERIAS COM O SENAI PR Descrição dos principais projetos, programas e serviços contratados e/ou realizados em parceira com o C. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO Apresentar uma visão geral do contexto em que a empresa está inserida e o principal objetivo e interess do Habitat. O que se quer alcançar com a participação no Habitat de Inovação do Sistema Fiep? D. PLANEJAMENTO DE AÇÕES E DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA Descrição dos principais projetos e serviços planejados para serem realizados com o Senai Paraná ao lo de 12(doze) meses, conforme Plano de Investimento escolhido.					
PROGRAMA PREVISTO () 120K () 240K () 500K					
CATEGORIA (INOVAÇÃO/EDUCAÇÃO)	DESCRIÇÃO DO PROJETO/AÇÃO	VALORES ESTIMADOS	DURAÇÃO/PRAZOS		
1					

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA CATEGORIA CORPORAÇÃO

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ E A
EMPRESA XXXXXXX

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.776.284/0002-81, por meio do Habitat de Inovação do Sistema Fiep (Habitat de Inovação), estabelecido na Unidade Campus da Indústria, sita na Avenida Comendador Franco n° 1341, CEP xxxxxxxx, doravante denominado SENAI-PR e, de outro, a empresa (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na (cidade, estado, endereço e CEP), adiante designada CORPORAÇÃO, decidem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, conforme Edital xxxx, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de uma relação de parceria entre o **SENAI PR** e a **CORPORAÇÃO** para desenvolver projetos e ações de Educação, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) de mútuo interesse, comprometendo-se esta última ao aporte de recursos em projetos de acordo com o Plano escolhido, descrito no item 22.1 do Edital, consoante às exigências do Edital referido em epígrafe e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATIVIDADES DA PARCERIA

- 2.1 O presente Termo de Parceria envolve as seguintes atividades:
 - identificar oportunidades e priorizar projetos e ações de Educação e PD&I de interesse mútuo do SENAI PR e da CORPORAÇÃO;
 - b) possibilitar a sinergia e potencializar a identificação de projetos de mútuo interesse, por intermédio da utilização de espaço físico privativo pela CORPORAÇÃO, no Habitat de Inovação, no SENAI PR.
- 2.2 Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes observarão o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo Vi), elaborado em conjunto pela CORPORAÇÃO e pelo SENAI PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a:

I – Pelo SENAI PR:

- a) respeitar os preceitos preconizados no Edital, seus Anexos e Apêndices, além do presente instrumento;
- b) cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações e regulamentos do Sistema Fiep;
- c) garantir o acesso da CORPORAÇÃO ao espaço físico e aos serviços de apoio à infraestrutura disponibilizados conforme Edital;
- d) alocar pessoal devidamente capacitado para a prestação dos serviços referentes ao Plano de Trabalho (Anexo Vi) junto à **CORPORAÇÃO**;
- e) promover o acompanhamento e a avaliação periódica da evolução do negócio apresentado no Plano de Trabalho (Anexo Vi) da **CORPORAÇÃO**;
- f) supervisionar as atividades da CORPORAÇÃO, monitorando, periodicamente, a conformidade de atendimento às orientações, premissas e regulamentos vigentes do SENAI PR, bem como a devida utilização da infraestrutura física disponibilizada;
- g) Incorporar, divulgar e associar aos seus relatórios de resultados a marca e os impactos positivos da **CORPORAÇÃO**;
- h) nomear um representante do **SENAI PR** para gerir a parceria;
- implementar e desenvolver ações/atividades que possibilitem identificar oportunidades
 e priorizar possíveis projetos, programas e serviços de Educação, Pesquisa,
 Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) de interesse mútuo do SENAI PR e
 da CORPORAÇÃO;
- j) firmar instrumento jurídico específico (termo de parceria ou contrato) para cada projeto
 e serviço identificados em conjunto com a CORPORAÇÃO, no Plano de Trabalho (Anexo
 Vi), indicando objeto, escopo, entregas, cronograma, recursos necessários e as
 condições a serem pactuadas entre as partes referente à propriedade intelectual;
- k) executar e apresentar os resultados dos projetos e serviços desenvolvidos com a CORPORAÇÃO, observando as condições específicas de cada instrumento jurídico celebrado;
- instaurar e atualizar regimentos internos e cartilhas de orientações e boas práticas de convivência entre usuários do espaço do Habitat de Inovação do SENAI PR.
- m) prestar à **CORPORAÇÃO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos referentes às atividades objeto deste Termo de Parceria.

II – Pela CORPORAÇÃO:

- a) respeitar os preceitos preconizados no Edital, seus anexos e apêndices, além do presente instrumento;
- b) cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações e regulamentos do Sistema Fiep;
- c) receber o espaço e a infraestrutura disponibilizados, guardando-os e conservando-os como se fossem seus, mantendo-os em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança, e sempre informando à equipe gestora do Habitat de Inovação, por escrito e imediatamente, sobre qualquer defeito, irregularidade ou dano à sala, ou sobre qualquer problema ocorrido na sua, bem como eventuais turbações de terceiros. Cabe à CORPORAÇÃO não modificar a estrutura interna e/ou externa da sala disponibilizada sem o consentimento prévio e por escrito da equipe gestora do Habitat de Inovação;
- d) restituir, no estado em que recebeu, todos os bens, instalações, equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias quando rescindido ou findo o presente instrumento;
- e) não ceder, locar ou transferir, total ou parcialmente, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual, nem mudar sua destinação, sem a prévia anuência expressa por escrito da equipe gestora do Habitat de Inovação;
- f) não fazer qualquer alteração na estrutura interior ou exterior do espaço cedido, sem prévia e expressa autorização da equipe gestora do Habitat de Inovação;
- g) permitir a vistoria, a qualquer tempo, do espaço físico por parte de prepostos do SENAI
 PR, em horário comercial;
- h) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados por seus funcionários, prepostos ou clientes ao Sistema Fiep ou terceiros, independentemente de culpa ou dolo;
- respeitar as normas de acesso e segurança da unidade do Habitat de Inovação no SENAI
 PR.
- j) não indicar o espaço cedido para penhora ou dar em garantia em decorrência de quaisquer obrigações, dívidas ou processos judiciais movidos por terceiros.
- k) Utilizar de forma civilizada a(s) sala(s) de reuniões compartilhada(s) pelo Habitat de Inovação, zelando por seu devido uso;
- Alocar pessoal devidamente capacitado para execução das etapas do Pano de Projeto (Anexo Vi);
- m) nomear um representante para gerir a parceria;
- n) fazer os investimentos acordados, referentes ao Plano escolhido, conforme item 22.1 do Edital e o Termo de Adesão (Anexo V);

- o) monitorar e participar ativamente do desenvolvimento dos projetos e serviços contratados, elaborando os Relatórios Parciais e Final com todas as informações sobre o desenvolvimento de cada projeto desenvolvido em parceria com o SENAI PR;
- p) planejar as ações especificas para execução de cada projeto e serviço de Educação e P&D+I identificados em conjunto com a CORPORAÇÃO, indicando objeto, escopo, entregas, cronograma, recursos necessários e as condições a serem pactuadas entre as partes referentes à propriedade intelectual, por meio do Pano de Projeto (Anexo Vi);
- q) respeitar, cumprir e atualizar a implementação do planejamento apresentado no Pano de Projeto (Anexo Vi), submetendo-se ao acompanhamento e à avaliação periódica do cumprimento do referido planejamento, bem como à aprovação prévia da equipe gestora do Habitat de Inovação de toda e qualquer alteração de finalidade dele;
- r) seguir as normas internas do SENAI PR referentes à utilização e ao funcionamento da estrutura do Habitat de Inovação, como, por exemplo, código de ética, política de segurança da informação, dentre outras;
- s) prestar ao SENAI PR, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento de suas diversas fases;
- t) autorizar o **SENAI PR** e o SENAI Departamento Nacional a utilizarem suas respectivas logomarcas, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação;
- u) repassar integralmente ao SENAI PR o valor referente ao Plano escolhido (de acordo com o item 22.1 do Edital) indicado no Termo de Adesão (Anexo V).
- v) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo ao **SENAI PR** qualquer responsabilidade por tais encargos, nem subsidiariamente;
- w) Ressarcir o SENAI PR, imediatamente, pela reparação de danos constatados no espaço físico e na infraestrutura compartilhada com o Habitat de Inovação, sendo os danos provocados por si, seus representantes e visitantes convidados;
- x) Em caso de incompatibilidade de infraestrutura de banda larga da unidade do SENAI PR
 à demanda de conexão específica da CORPORAÇÃO, cabe a esta comunicar quais
 atividades serão feitas à equipe gestora do Habitat de Inovação, validar e contratar
 serviço específico para si de internet capaz de suprir suas necessidades e conveniências
 de conexão;
- y) Em caso de contratação de serviços de telefonia, zelar pela devida formalização junto à equipe gestora do Habitat de Inovação quanto aos processos de instalação, manutenção e desinstalação de infraestruturas relacionadas a este quesito.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESPAÇO FÍSICO E DA INFRAESTRUTURA

- 4.1. O **SENAI PR** disponibilizará às empresas participantes, em qualquer Plano escolhido (de acordo com o item 22.1 do Edital), Sala Exclusiva com iluminação, pontos de energia no padrão regional e até 01 (um) ponto de rede e/ ou conectividade *wireless* de acesso à internet através de rede local.
- 4.1.1 As Salas Exclusivas, com metragem de 20m² a 25m², estão distribuídas entre as "Faces Cidade" (salas de números 2, 3, 4, 5 e 6) e as "Faces Floresta" (salas de números 7, 8, 9, 10 e 11).
- 4.1.2 A distribuição das salas será feita por ordem de contratação e respeitando os seguintes aspectos:
 - a) Salas: 5, com 23,30m², e 6, com 25,48m², serão destinadas preferencialmente às Corporações selecionadas do Plano 500K+.
 - b) As Salas 1,2 3 e 4 destinadas preferencialmente às Corporações no plano 240K.
 - c) As Salas 7,8,9 e 10 preferencialmente para as Corporações selecionadas no Plano 120K;
- 4.1.3 Caso a empresa queira ocupar uma segunda sala, será cobrado um valor adicional de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao ano.
- 4.2 O SENAI PR prestará os seguintes serviços de infraestrutura complementares ao uso do espaço físico:
 - a) Estacionamento 24 horas, com vagas exclusivas (4 vagas por empresa);
 - Serviços de recepção em horários de atendimento das unidades do Habitat de Inovação, respeitando- se os expedientes locais de cada unidade;
 - c) Limpeza e manutenção das áreas comuns e salas;
- 4.3 Arena Habitat: espaço para realização de Workshops e Eventos de Inovação, previamente agendado conforme a disponibilidade.
- 4.4 Auditório Habitat: uso mediante agendamento prévio, conforme quantidades disponibilizadas no Plano escolhido.
- 4.5 Eventos FIEP: descontos de 10%, 15% e 25%, conforme Plano escolhido, nos valores de locação dos espaços da FIEP para Eventos, descritos no site em https://www.centrodeeventosfiep.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SENAI PR

5.1 Serão prestados os seguintes serviços de consultoria e assessoria do **SENAI PR**, conforme detalhamento do Plano de Trabalho (Anexo Vi) da **CORPORAÇÃO** e mediante contratos de prestação de serviços específicos:

- 5.1.1 Para as empresas parceiras que optarem pelo PLANO 120K:
- 5.1.1.1 As empresas nesta modalidade de Plano utilizarão o Habitat de Inovação em troca de serviços de consultoria em Gestão da Inovação e Residência.
- O portfólio de consultorias em Gestão da Inovação envolve os seguintes serviços, dentre outros: Consultoria em organização do Funil de Inovação, Palestras voltadas à Cultura da Inovação, Radar de Fomentos, Escrita de Projetos para captação e Assessoria no uso de benefícios fiscais, Conexão com *Startups*, *Workshops* e Treinamentos em Inovação customizados.
- Serviços complementares de Gestão da Inovação poderão ser adicionados mediante acordo com o SENAI PR.
- 5.1.1.2 O Programa de Residência é uma ação de residência técnica voltada à formação de profissionais em que as empresas definem temas de seu interesse para desenvolvimento de Provas de Conceito.
 - a) O Programa de Residência é iniciado mediante a participação mínima de 10 (dez) empresas patrocinando o programa.
 - b) O Programa de Residência envolverá diferentes temas, tendo já sido lançados nas áreas de Inteligência Artificial e BIM (*Building Intelligence Modeling*) e outros temas a serem estruturados em novas tecnologias.
- 5.1.2 Para as empresas que optarem pelo PLANO 240K:
- 5.1.2.1 As empresas nesta modalidade utilizarão o Habitat de Inovação em troca de serviços de consultoria em Gestão da Inovação e de Prototipagem/Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), sendo que os custos inerentes à compra de insumos e matéria prima não estão contemplados no Plano escolhido, devendo ficar a cargo da CORPORAÇÃO.
 - a) A lista de consultorias em Gestão da Inovação refere-se à aplicação de horas consultivas conforme descrito no item 5.1.1.1, a, deste Termo.
 - b) Para os serviços de Prototipagem/Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) serão disponibilizadas Horas/Homem dos pesquisadores e Horas/Máquina dos Institutos Senai de Tecnologia e Inovação do SENAI PR.
- 5.1.3 Para as empresas que optarem pelo PLANO 500K+:
- 5.1.3.1 As empresas nesta modalidade utilizarão o Habitat de Inovação em troca de serviços de consultoria em Gestão da Inovação, os serviços de Prototipagem/Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e/ou serviços de Educação, sendo que os custos inerentes à compra de insumos e matéria prima não estão contemplados no Plano escolhido, devendo ficar a cargo da CORPORAÇÃO.

- a) A lista de consultorias em Gestão da Inovação refere-se à aplicação de horas consultivas conforme descrito no item 5.1.1.1, a, deste Termo.
- b) Para os serviços de Prototipagem/Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) serão disponibilizadas Horas/Homem dos pesquisadores e Horas/Máquina dos Institutos Senai de Tecnologia e Inovação do Senai Paraná.
- c) Em relação aos Serviços de Educação, a empresa parceira poderá contratar os cursos referentes à Plataforma Senai Flex, descritos no site <u>www.senaiflex.sistemafiep.org.br</u>, podendo ser realizados na unidade do Senai no Paraná ou *in company*.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1 Como condição para participar do Habitat de Inovação, conforme Plano escolhido (item 22.1 do Edital), a **CORPORAÇÃO** deverá contratar, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Parceria, serviços disponibilizados pelo **SENAI PR**, no valor total do referido Plano (R\$ XXXXXX), conforme indicado no Termo de Adesão, parte integrante do presente Termo de Parceria. Caso a **CORPORAÇÃO** não contrate os serviços do **SENAI PR** ou, durante a vigência do presente instrumento, contrate parcialmente, deverá pagar ao **SENAI PR**, respectivamente, o valor integral ou saldo remanescente do pacote de serviços indicado no referido Termo de Adesão.
- 6.2 O aporte de recursos pela **CORPORAÇÃO** dar-se-á no âmbito dos instrumentos jurídicos específicos a serem celebrados para cada projeto e prestação de serviços contratados.
- Para fins de monitoramento do cumprimento do Plano selecionado pela **CORPORAÇÃO** no Termo de Adesão, serão considerados todos os projetos, serviços e programas realizados pela **CORPORAÇÃO** com o **SENAI PR**, bem como os projetos aprovados de fontes de fomentos específicas, tais como: Embrapii, Edital de Inovação para a Indústria, Editais de Fomentos de agências etc., incluindo os recursos aportados pelas entidades de fomento para execução dos projetos, desde que executados durante a vigência do presente Termo de Parceria.
- 6.4 Caso ao longo da vigência do instrumento contratual referente a este Capítulo III, a empresa contrate serviços além dos previstos no respectivo Plano escolhido (item 22.1), isto não implicará o aumento do período de ocupação do espaço físico no Habitat de Inovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

- 7.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 7.2 Caso a **CORPORAÇÃO** queira contratar o **SENAI PR** para mais de 12 (doze) meses, será firmado Termo de Parceria e estabelecidos novos Termo de Adesão e Plano de Trabalho

adaptado ao período contratado, de acordo com o Plano escolhido (item 22.1 do Edital) condicionado à avaliação de conveniência e oportunidade pelo **SENAI PR**, observando-se critérios tais como: geração de novos projetos de P&DI, investimentos realizados etc.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

- 8.1 A **CORPORAÇÃO** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos seus colaboradores.
- 8.2 Não haverá qualquer vínculo entre os empregados do **SENAI PR** com a **CORPORAÇÃO**, bem como entre os empregados destas com o **SENAI PR**. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando a outra parte eximida de quaisquer responsabilidades e pagamentos.
- 8.3 Se porventura uma das Partes vier a ser condenada ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outra Parte, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar da outra não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

CLAUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1 Este Termo poderá ser rescindido em comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante a assinatura de um termo de rescisão.
- 9.2 Poderá também ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante a comunicação prévia da outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de notificação por escrito.
- 9.3 Por decisão motivada da equipe gestora do Habitat de Inovação, em função de falta no cumprimento, por parte da **CORPORAÇÃO**, de alguma das exigências ou regulamentos do Habitat de Inovação, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de notificação por escrito, sendo garantido à **CORPORAÇÃO** o direito a recurso, que será analisado e julgado pela equipe gestora do Habitat de Inovação, cuja decisão será final e definitiva.
- 9.4 Constituem também motivos para rescisão unilateral do Termo pelo **SENAI PR,** independentemente das demais sanções aplicáveis:
- a) o descumprimento das cláusulas deste Termo, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial;
- b) o não cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido entre CORPORAÇÃO e SENAI PR;
- c) a liquidação ou dissolução da CORPORAÇÃO;
- d) a não ocupação da área disponibilizada no prazo de 30 (trinta) dias pela CORPORAÇÃO;

- e) a alteração social ou a modificação da finalidade da **CORPORAÇÃO** de forma que a incompatibilize com os objetivos do empreendimento apresentados no Plano de Trabalho.
- 9.5 O atraso do pagamento pela **CORPORAÇÃO** das obrigações ora ajustadas implicará a rescisão deste Termo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo negociação da forma de pagamento.
- 9.6 Implicará, da mesma forma, rescisão contratual, a transferência deste Termo a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do **SENAI PR**.
- 9.7 Em todos os casos supracitados, permanece pleno o direito de cobrança das obrigações financeiras contraídas pela **CORPORAÇÃO** para com o **SENAI PR** relativos aos valores mensais vencidos e aos serviços do **SENAI PR** efetivamente utilizados pela **CORPORAÇÃO**, ficando o ônus e as despesas decorrentes da cobrança a cargo exclusivo da **CORPORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

- 10.1 As partes comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste Termo.
- 10.2 Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder, identificála expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.
- 10.3 As partes tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.
- 10.4 Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, as informações:
- 10.4.1 Relativas a: denominação, área de atuação, dados de crescimento e de uso promocional institucional, científico e educacional, que não firam os ditames de proteção à propriedade intelectual e ao sigilo industrial;
- 10.4.2 Que se encontrem disponíveis ao público em geral ou que se tornarem, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;
- 10.4.3 Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;
- 10.4.4 Sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possuam qualquer vinculação com o presente Termo;
- 10.4.5 Após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DO NOME

- 11.1 O **SENAI PR**, bem como o Sistema Fiep, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial, a marca e/ou as informações da **CORPORAÇÃO**, para fins de divulgação relativa às atividades concernentes a este Edital, seus Anexos e Apêndices.
- 11.2 Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da **CORPORAÇÃO**, obtidas para fins do Edital, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.
- 11.3 A **CORPORAÇÃO** poderá utilizar as marcas do Sistema Fiep, desde que em conformidade com os termos do Manual de Marcas do Sistema Fiep, disponível no e-mail de "boas vindas" na confirmação da seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (INCLUINDO O DIREITO DE IMAGEM)

- 12.1 As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente Termo de Parceria, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação, e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do projeto, que: i) não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema; ii) declaram de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras; iii) abster-se-á da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais; iv) nas atividades de tratamento de dados pessoais, as partes observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.
- As Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sem que haja o consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previsto na legislação.
- 12.3 As Partes comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 O **SENAI PR**, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, declara, garante e compromete-se, em relação a todos os atos de representação perante ao seu cliente e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades e serviços objeto deste instrumento, que:
- a) seus agentes, sócios, diretores e funcionários estão submetidos às políticas e procedimentos do **SENAI PR**, desenvolvidos para a prevenção da ocorrência de condutas de suborno e corrupção.
- b) seus agentes, sócios, diretores e funcionários são compelidos pelo **SENAI PR** a agir de acordo com essas políticas e procedimentos;
- c) não violou e compromete-se a não violar a Lei n° 12.846/13 e alterações posteriores, que dispões sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional, ou estrangeira, sendo responsáveis na forma desta lei, bem como com a Lei dos Estados Unidos da América contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977, conforme alterada ("FCPA") e demais legislações análogas de outras jurisdições;
- d) não incorreu e compromete-se a não incorrer nas seguintes condutas: realização de pagamentos para emissão preferencial de documentos ou cumprimento preferencial de mandatos, realização de pagamentos ou transferências de valor, ofertas, promessas ou conceder qualquer benefício financeiro ou outra vantagem, seja ou não financeira, ou ainda realizar pedidos e acordos para receber ou aceitar qualquer vantagem financeira ou de outra natureza, direta ou indiretamente, que tenham como propósito ou efeito, ou ainda, que possam significar a aceitação ou conivência, direta ou indiretamente, de suborno no âmbito público ou comercial, extorsão, facilitação de pagamentos ou outros meios ilegais ou impróprios para obter ou manter negócios, vantagem comercial ou o desempenho inadequado ou irregular de qualquer função ou atividade.
- 13.2 O **SENAI PR** compromete-se a fazer cumprir as obrigações dispostas nas cláusulas acima em suas unidades e funcionários, bem como fazer cumprir para todos aqueles os quais podem ser utilizados para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 13.3 O **SENAI PR** informará imediatamente à **CORPORAÇÃO** qualquer descumprimento ou suspeita de descumprimento das obrigações da presente cláusula, e, ainda, qualquer pedido ou oferta de vantagem financeira recebida de terceiros ou do próprio Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 As questões sobre Propriedade Intelectual serão negociadas caso a caso, e estabelecidas no instrumento contratual específico a ser assinado com a **CORPORAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1 Para fins de monitoramento e controle do cumprimento da meta do Plano indicado no Termo de Adesão do Habitat Corporate, a **CORPORAÇÃO** deverá, trimestralmente, entregar relatório apontando os serviços contratados e os projetos desenvolvimentos em parceria com o **SENAI PR**, ou apresentar/atualizar o cronograma de execução do pacote de serviços.
- 15.2 A não apresentação de prestação de contas, bem como a não aprovação pelo gestor do projeto indicado pelo **SENAI PR**, implicará a rescisão do presente Termo de Parceria, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.
- 15.3 Para efeitos de prestação de contas e cumprimento do Plano selecionado pela CORPORAÇÃO no Termo de Adesão, serão considerados todos os projetos, serviços e programas realizados pela CORPORAÇÃO com o SENAI PR, bem como os projetos aprovados de fontes de fomentos específicas, tais como: Embrapii, Edital de Inovação para a Indústria, Editais de Fomentos de agências etc., incluindo os recursos aportados pelas entidades de fomento para execução dos projetos, desde que executados durante a vigência do presente Termo de Parceria.

15.4 O relatório de prestação de contas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Itens	Descrição	Documento Comprovatório
Contratação de serviços	Despesas referentes à prestação de	Instrumento Jurídico válido
de Educação, Gestão de	serviços do SENAI PR	Nota Fiscal
Inovação etc.		
Contratação de projetos	Despesas referentes à contratação	Instrumento jurídico válido (Ex.
de Pesquisa e	de projetos de Pesquisa,	Convênio, Termo de
Desenvolvimento (P&D)	Desenvolvimento e Inovação	Cooperação, Contratos etc.) e
	diretamente com a Empresa Parceira	documento comprobatório do
	e/ou de fontes de recursos	repasse da fonte de fomento
	específicos (Embrapii, Edital de	(se aplicado).
	Inovação para a Indústria, Editais de	Nota fiscal, se for o caso.
	Fomentos de agências etc.)	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1 A equipe gestora do Habitat de Inovação tem o direito de aplicar à **CORPORAÇÃO** a penalidade dita gravíssima nas seguintes situações:
- a) Mal comportamento de um ou mais sócios e/ou colaboradores e/ou de visitantes externos convidados pelo empreendimento, que fira(m) o manual de boa conduta da unidade do Habitat de Inovação, na qual a **CORPORAÇÃO** está instalada;
- b) Falta de comunicação, participação em atividades acordadas e compartilhamento de informações de *status* do empreendimento, os quais impactem negativamente no Plano de Trabalho:
- c) Inadimplência sem justa causa.
- 16.2 Em caso de ocorrência de alguma penalidade, a **CORPORAÇÃO** deverá ser avisada até 03 (três) vezes e, no caso da terceira incidência, arcar com o ressarcimento do danos a que porventura tenha dado causa.
- 16.3 Em caso de inadimplência financeira não justificada, serão atribuídos multa e juros, conforme parâmetros originalmente descritos nas guias de pagamento das obrigações mensais da **CORPORAÇÃO**.
- 16.4 Em casos de inadimplência documental e/ou financeira, o **SENAI PR** se reserva ao direito de suspender a oferta de serviços à **CORPORAÇÃO**, até que se regularize a situação.
- 16.5 O **SENAI PR** também tem o direito de rescindir o presente Termo com a **CORPORAÇÃO** em casos de:
 - a) Mudanças do modelo de negócio não alinhadas ao escopo e prazos estabelecidos em Plano de Trabalho;
 - b) Litígio societário, caracterizado por disputas e conflitos entre sócios e representantes;
 - c) Crime.
- 16.6 Em casos de rescisão deste Termo por penalidade, caberá à equipe gestora do Habitat de Inovação notificar a deliberação por e-mail. A **CORPORAÇÃO** terá, então, 30 (trinta) dias úteis para desocupar a estrutura física concedida pelo **SENAI PR**, garantindo seu estado de conservação conforme as condições iniciais.
- 16.7 Em casos de inadimplência financeira e/ou documental prolongada, a **CORPORAÇÃO**, bem como outro(s) CNPJ(s) com Contrato Social vinculado a um ou mais de seus proprietários, ficará inelegível a fornecer produtos e serviços ao Sistema Fiep, no que tange às instituições Fiep, Sesi PR, Senai PR e IEL PR.

16.8 Caso existam contratos de prestação de serviços em vigor, o **SENAI PR** poderá, por este dispositivo, rescindir os mesmos caso seja necessário, sem gerar qualquer ônus referente à rescisão.

CLÁSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A participação da **CORPORAÇÃO**, por meio deste instrumento, implica a manifestação tácita de que aceita as normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 17.2 Toda e qualquer alteração do presente Termo deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 17.3 Este Termo de Parceria não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre os participes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.
- 17.4 Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao **SENAI PR** qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do Plano de Trabalho, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da **CORPORAÇÃO**, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo a estes, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.
- 17.4.1 Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente à **CORPORAÇÃO**, ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a execução da exposição.
- 17.5 É facultado ao **SENAI PR**, em qualquer fase do Plano de Trabalho, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.6 Fica assegurado à **CORPORAÇÃO** o direito de aceitar ou não a contratação dos serviços específicos ou estratégicos a serem encaminhados ou propostos para esta pela equipe gestora do Habitat de Inovação;
- 17.7 As comunicações entre os participes serão feitas sempre por escrito, pelo e-mail habitat@sistemafiep.org.br, com confirmação de recebimento.
- 17.8 A **CORPORAÇÃO** reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe, não lhe restando assim direito a retribuições futuras desta natureza.
- 17.9 A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente instrumento não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

17.10 Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser

reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção dos participes, em conformidade com a

legislação aplicável.

17.11 Os prepostos da CORPORAÇÃO deverão manter-se atualizados de quaisquer alterações

ou esclarecimentos sobre o Edital, seus apêndices e anexos, por meio da consulta permanente

ao respectivo site, não cabendo ao SENAI PR a responsabilidade pela não observância deste

dispositivo.

17.12 Os termos e condições deste Termo obrigam as partes e seus respectivos sucessores a

qualquer título.

17.13 Em havendo contradição entre este Termo e o Edital, prevalece o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro Central da Região Metropolitana de

Curitiba, Paraná, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Termo, renunciando a

qualquer outro, mesmo que privilegiado, as quais não tenham sido resolvidas em comum

acordo.

E, por estarem assim justos e acertados, os contratantes assinam este documento, em suas 03

(três) vias de igual teor e forma, todas extraídas para um mesmo fim, juntamente com as

testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo assistiram e acharam conforme.

Local, em xx de xxxxxxx de 201x.

SENAI PR

Diretor Regional do SENAI PR

CORPORAÇÃO:

(Representante legal) da Empresa

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

ANEXO VIII – PLANTA BAIXA HABITAT DE INOVAÇÃO

